



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017.**

### ***Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução da obra pública de pavimentação em asfalto CBUQ, na Rua Hédio Lourenço Dilli e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI**

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra pública de terraplanagem, drenagem pluvial e pavimentação em asfalto CBUQ, CAP 50/70, com espessura de 5,00 cm e sinalização, na Rua Hédio Lourenço Dilli, será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução da obra de pavimentação em asfalto CBUQ na rua mencionada no art. 1º serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a rua relacionada;

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ, terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações desta mesma rua, observado o percentual máximo de 20,00% (cinco por cento), do custo final da obra.

Parágrafo único. Em razão da área estar em área de APP, é concedido o desconto de 100% (cem por cento) referente ao lado da via que tem frente para o Arroio Boa Vista, e para a outra frente é concedido o desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor de contribuição de melhoria apurado após aplicação do percentual indicado no inc. II, desde artigo.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

IV– determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inc. II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, correspondente.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 5º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 1º de junho de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO PELA PAVIMENTAÇÃO - ASFALTO						Índice Geral recuperação->		20%	VALOR TOTAL POR CONTRIBUINTE
<b>Rua Hédio Lourenço Dilli</b>			VRM =>	43,49	ÍND S/PAV. ->	0,70	Desconto APP direito		75%
ÁREA DIRETAMENTE BENEFICIADA - ORDEM ALFABÉTICA			Profundidade	875	ÍND C/PAV. ->	1,30	Desconto APP lado esquerdo		100%
Nº de Ordem:	Proprietário	TESTADA	M²	VLR S/ PAV m²	VLR C/ PAV	VALORIZAÇÃO	Valor da cobrança	Desconto testada APP	R\$
1	Daison Dilli	10,00	8.750,00	6.125,00	11.375,00	5.250,00	1.050,00	787,50	262,50
2	Prefeitura Municipal Estrada Arnildo	5,00	4.375,00	3.062,50	5.687,50	2.625,00	525,00	393,75	131,25
3	Cherubin Weschenfelder	133,00	116.375,00	81.462,50	151.287,50	69.825,00	13.965,00	10.473,75	3.491,25
4	Prefeitura Municipal Estrada Ido de Castro	21,35	18.681,25	13.076,88	24.285,63	11.208,75	2.241,75	1.681,31	560,44
5	Fabian Klein	39,30	34.387,50	24.071,25	44.703,75	20.632,50	4.126,50	3.094,88	1.031,63
6	Célia Klein	80,00	70.000,00	49.000,00	91.000,00	42.000,00	8.400,00	6.300,00	2.100,00
7	Lauro Klein	25,00	21.875,00	15.312,50	28.437,50	13.125,00	2.625,00	1.968,75	656,25
8	Prefeitura Municipal Estrada Ido de Castro	9,00	7.875,00	5.512,50	10.237,50	4.725,00	945,00	708,75	236,25
9	Sinésio Klein	23,85	20.868,75	14.608,13	27.129,38	12.521,25	2.504,25	1.878,19	626,06
10	Hilário Klein	23,85	20.868,75	14.608,13	27.129,38	12.521,25	2.504,25	1.878,19	626,06
11	Veranice Klein Rukcs	23,85	20.868,75	14.608,13	27.129,38	12.521,25	2.504,25	1.878,19	626,06
12	Artêmio Follmann	129,00	112.875,00	79.012,50	146.737,50	67.725,00	13.545,00	10.158,75	3.386,25
13	Prefeitura Municipal Estrada	11,00	9.625,00	6.737,50	12.512,50	5.775,00	1.155,00	866,25	288,75
14	Orlei Brum	78,80	68.950,00	48.265,00	89.635,00	41.370,00	8.274,00	6.205,50	2.068,50
15	Ari Aloisio Flach	87,00	76.125,00	53.287,50	98.962,50	45.675,00	9.135,00	6.851,25	2.283,75
16	Lado esquerdo APP	700,00	612.500,00	428.750,00	796.250,00	367.500,00	73.500,00	73.500,00	-
<b>R\$</b>	<b>CUSTO DEFINITIVO DA OBRA (ATUALIZADO)</b>	<b>1.400,00</b>	<b>1.225.000,00</b>	<b>857.500,00</b>	<b>1.592.500,00</b>	<b>735.000,00</b>	<b>147.000,00</b>	<b>128.625,00</b>	<b>18.375,00</b>
	Custo Obra								R\$ 686.791,75
	Aditivo								R\$ 43.019,00
	<b>Custo Total</b>								<b>R\$ 729.810,75</b>
	%a recuperar								R\$ 145.962,15
	<b>Vir a recuperar após desconto</b>								<b>R\$ 18.375,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 021/2017**, para regulamentar a cobrança da contribuição de melhoria objeto deste, cujo valor da contribuição terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 20,00% (vinte por cento), sobre o qual está previsto o desconto, do custo final da obra de pavimentação em asfalto.

O desconto se deve em razão da área estar em área de APP, para tanto está sendo concedido o desconto de 100% (cem por cento) referente a frente que fica para o Arroio Boa Vista, e para a outra frente está sendo concedido o desconto de 75% (setenta e cinco por cento).

O Município tem a cobrança da Contribuição de Melhoria regulamentada pela Lei nº 857, de 31 de dezembro de 2002, e no parágrafo único do art. 8º da referida Lei está previsto que cada obra será objeto de Lei específica. Esclarecemos que será confeccionado projeto, orçamento e memorial descritivo e edital de Contribuição de Melhoria da rua, com identificação dos proprietários dos terrenos que entestam, evitando gerar dúvidas quanto ao valor da obra separadamente.

A obra visa melhorar a qualidade de vida dos moradores, com a eliminação de poeira e barro, proporcionando-lhes também a possibilidade da construção da calçada pública, a valorização dos imóveis, bem como melhorar a infraestrutura em geral do Município.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 1º de junho de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**Leonardo José Flach**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)





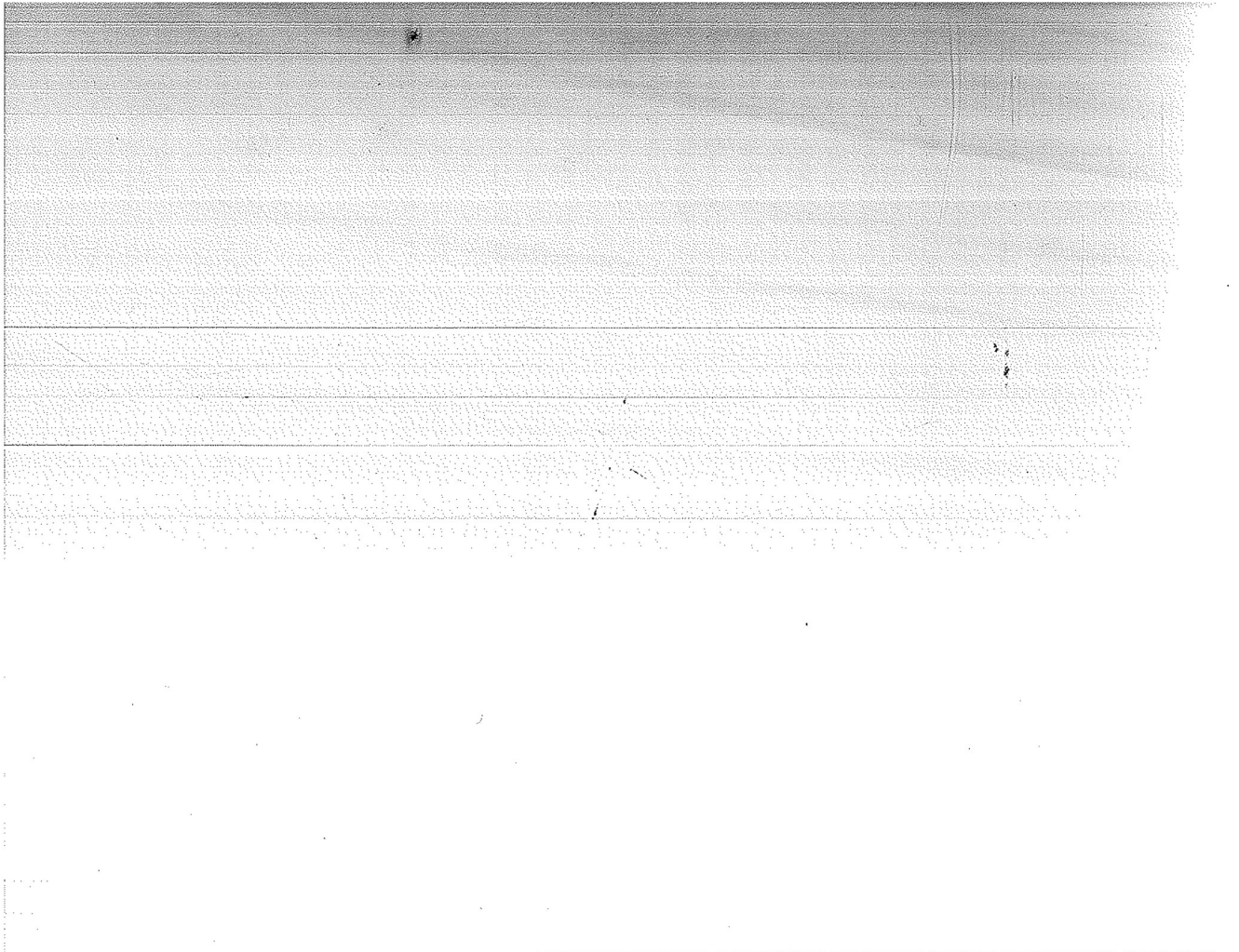


Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



Ata nº 13/2017

Às dezesseis horas do dia vinte e três de maio do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita a Avenida São Pedro, 1213 em Poço das Antas, estiveram reunidos os abaixo relacionados para discutir referente a pavimentação da Rua Hélio Lourenço Rilli, em Boa Vista, e sobre a consequente contribuição de melhoria. Assinatura dos presentes: R. Almeida, Murilo, Fernando Alexio Klein, Roberto A. F. Almeida, Arthur André Doros, Baerici P. Klein, Ivanildo Almeida Elach, André J. P. Klein, Humberto W. Rodolpho Klein, Klein Werchenfelder





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

350

Sauro Augusto Klein, Gedula Klein,  
Ediack Steffen Klein, Adair Alairio Schunior,  
Arii Lauren Flori ~~Assessor~~  
Feliciano A. Klein, Jiri Wrochpelt inicialmente  
o Prefeito Municipal deu as boas vindas a to-  
dos, em seguida falaram que o motivo da re-  
união era para cientificar os moradores da  
Rua Hélio Laureço Billi do tecto que está se-  
do pavimentado com asfalto na zona rural  
de que não foi feita lei de isenção de contri-  
buição de melhoria, a seguir passou a pala-  
vra para o Secretário de Administração  
para explanar a forma de rateio entre os  
diretamente beneficiados, também a Secreta-  
ria de Fazenda colocou a forma de como  
poderia ser quitado a contribuição de  
melhoria. O Assessor Jurídico Sr. Aurelio  
falou da não edição da lei de isenção  
para pavimentação em área rural e  
como tem uma lei prevendo com o percen-  
tual de participação do contribuinte de 20%  
em área rural, entende-se que esta lei  
deverá ser cumprida. Nada mais havendo  
para tratar e para constar, lavrei a presente  
ata que será assinada por mim e pelo  
prefeito municipal. Poço das Antas, 23 de  
maio de 2017. O Secretário de Administração,